



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44/2026

AUTORIA: Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cronograma de serviços de manutenção da iluminação pública, incluindo troca de lâmpadas, no Município de Santa Helena de Goiás, e dá outras providências.

OBJETIVO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Projeto de Lei Ordinária nº 44/2026, de autoria do Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira, que tem por finalidade estabelecer a obrigatoriedade de divulgação do cronograma dos serviços de manutenção da iluminação pública no Município de Santa Helena de Goiás, visando ampliar a transparência administrativa e facilitar o acompanhamento dos serviços pela população.

CONCLUSÃO DO PARECER JURÍDICO

"Ante o exposto, este Assessor Jurídico manifesta-se pela ADMISSIBILIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS, do Projeto de Lei Ordinária nº 44/2026 de autoria do Vereador Guilherme Guedes.

Conclui-se que a proposição ostenta plena constitucionalidade e adequação regimental em sua maior extensão, uma vez que a veiculação de dados públicos e cronogramas urbanos atende às balizas do interesse local e da transparência ativa sem violar a iniciativa reservada do prefeito, nos estritos termos do Tema nº 917 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, atestando-se de forma expressa que a proposição apresenta-se impecável em sua técnica legislativa e em integral consonância com os ditames formais da Lei Complementar nº 95/98.

Contudo, a **RESSALVA** ora formulada recai sobre o artigo 5º do projeto, cuja imposição de remessa periódica de relatórios ao Legislativo incorre em vício de iniciativa por usurpar funções de gestão exclusiva do prefeito, devendo o referido dispositivo ser suprimido na Comissão de Legislação, Justiça e Redação para sanar o vício material em respeito ao princípio da separação de poderes.

Adverte-se que esta manifestação técnico-jurídica possui cunho estritamente opinativo, emitido sob a perspectiva institucional de assessoria parlamentar e em observância ao princípio da independência técnica do profissional da advocacia, cabendo exclusivamente aos órgãos diretivos, aos colegiados temáticos e ao Plenário desta Câmara Municipal a soberana decisão acerca da conveniência política, da oportunidade de deliberação e da aprovação final da proposição em tela.

É o parecer opinativo que submeto à elevada consideração das Comissões Permanentes."



RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 44/2026 busca assegurar maior transparência na prestação dos serviços de iluminação pública mediante a divulgação prévia dos cronogramas de manutenção, substituição de lâmpadas e demais serviços correlatos realizados pelo Município.

A proposta visa permitir que a população acompanhe a programação dos serviços públicos, fortalecendo os princípios da publicidade, eficiência e controle social da Administração Pública. A matéria encontra respaldo no interesse local e na busca por uma gestão pública mais transparente e acessível aos cidadãos.

Em análise jurídica, verificou-se a constitucionalidade da maior parte do texto proposto, tendo sido apontada apenas ressalva quanto ao artigo 5º, que estabelece obrigação administrativa direcionada ao Poder Executivo, circunstância que demanda adequação para preservação da constitucionalidade da matéria.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto e do parecer jurídico emitido por esta Casa de Leis, verifica-se que a proposição possui relevante interesse público, por promover mecanismos de transparência e facilitar o acompanhamento dos serviços de iluminação pública pela população.

Entretanto, considerando a ressalva jurídica apresentada, entende este Relator que a tramitação da matéria deve ficar condicionada à supressão do artigo 5º, mediante apresentação de emenda supressiva pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sanando-se o vício de iniciativa identificado e preservando-se a constitucionalidade integral da proposição.

Diante do exposto, voto pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ADMISSIBILIDADE CONDICIONADA do Projeto de Lei Ordinária nº 44/2026, desde que promovida a supressão do artigo 5º do texto original.

Sala do Relator, 02 de junho de 2026.

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
Relator

PARECER FINAL DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, acompanhando o voto do Relator e em consonância com o parecer jurídico desta Casa, manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ADMISSIBILIDADE CONDICIONADA do Projeto de Lei Ordinária nº 44/2026.

A Comissão reconhece que a matéria atende aos princípios da publicidade, transparência administrativa e interesse público, estando em conformidade com a competência legislativa municipal para disciplinar mecanismos de divulgação de informações relativas aos serviços



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

públicos.

Contudo, acolhendo a ressalva apresentada pela Assessoria Jurídica, esta Comissão condiciona a continuidade da tramitação e eventual aprovação da proposição à supressão do artigo 5º, mediante a apresentação da respectiva emenda corretiva, por entender que referido dispositivo invade esfera de competência privativa do Poder Executivo ao impor obrigação administrativa de prestação periódica de relatórios ao Poder Legislativo, em afronta ao princípio da separação dos poderes.

Sanada a irregularidade apontada, a matéria permanecerá plenamente apta ao regular prosseguimento legislativo, razão pela qual esta Comissão opina favoravelmente à sua tramitação, observada a correção acima indicada para a elaboração do autógrafo de lei.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2026.

Vereador Silvio Marques de Araújo
Presidente

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
Relator

Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira
Membro